



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

NOTA SOBRE APRECIÇÃO DE FATOS

Senhores licitantes,

Em atenção as divergências em valores do Edital e Sistema, fez-se necessários verificar como se dará a contratação. Assim, a consultarmos os setores competentes desta IES, a Pró-Reitoria de Administração e Diretoria de Execução Contábil e Financeira, os mesmos nos esclareceram que a contratação será com base nos valores registrados no Sistema, e que os valores do edital não poderão ser os contratados. Desta forma, a cláusula do Edital "24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital" torna-se ineficiente. A Administração, na figura da Comissão da Licitação, é sempre regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, e analisando-se os fatos buscou-se a cerca-se que as divergências não causou nenhum prejuízo a Administração e aos competidores, assim vamos ao relatórios:

LEGALIDADE: Não houve infração de legalidade visto que foi cumprida a formalidade legal determinada nas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IMPESSOALIDADE: A Administração evocou a igualdade de tratamento para todos para fins da observância das finalidades públicas e perante o ordenamento jurídico buscou-se trazer para todos os interessados plena segurança jurídica em relação a administração pública, colocando em primeiro lugar o interesse público e finalidade desta licitação, assegurando a igualdade entre os todos os competidores. Ratifica-se que a Comissão não atua de forma arbitrária e sempre prioriza o atendimento ao interesse público e finalidade do ato administrativo vinculado neste pregão.

MORALIDADE: Observa-se que a conduta ou comportamento desta Comissão está sempre pautado por princípios morais, inclusive, dando transparência e esclarecendo os fatos para todo o público, a fim da plena licitude e honestidade dos atos administrativos, visto que somente desta forma alcançaremos o direito público de forma eficiente. A conduta e comportamento desta Administração e Comissão não se separa dos efeitos jurídicos e sempre adota soluções que garantem assistir os princípios constitucionais e correlatos e condições do instrumento convocatório.

PUBLICIDADE: A Comissão sempre adota condutas que são publicitadas e comunicadas para a transparência dos fatos e atos, para o preciso acompanhamento pelo público, e assim possibilitando dar condições ao observador de verificar a eficácia e exercer o controle dos atos administrativos.

EFICIÊNCIA: É claro que esta IES realiza as atividades com presteza e garantido que os resultados sejam alcançados em menor prazo e dentro dos princípios constitucionais e correlatos e condições do instrumento convocatório, destacando que são resultados positivos elencados na supremacia do interesse público. Ademais a Comissão entende que a nossa eficiência está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

indispensavelmente anexada à: legalidade, finalidade, a motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

ISONOMIA: Sem dúvidas, há claras evidências que são realizados atos que garantem plenamente a igualdade de atendimento, visto que o objetivo é sempre o alcance da finalidade e interesse público. Esse princípio é decorrente do princípio da Igualdade, e todos os atos são para garantir a democracia e tratamento justo para os cidadãos.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital é a norma e lei deste pregão. Nele estão expressas às condições necessárias para o alcance do interesse e finalidade pública ao que está consignado no objetivo desta licitação. A Comissão trabalha sempre observando as regras da licitação, e atua sempre fundamentando-se nas condições do Edital, inclusive, nele são estabelecidas prerrogativas que dão suporte a sanar erros, nas quais destacamos as cláusulas a seguir:

24.2.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Assim, perante essas cláusulas a Comissão de Licitação pode adotar soluções que sejam arrazoadas e proporcionais para fins do alcance do interesse e finalidade pública.

JULGAMENTO OBJETIVO: O julgamento das propostas será com base nas condições estabelecidas no Edital, sem prejuízos aos princípios constitucionais e correlatos. O Edital foi claro: a proposta é o percentual do desconto e, portanto, o julgamento das propostas será com base exclusivamente neste critério, e de certo, os lances foram ofertados obedecendo essa condição. A habilitação do fornecedor levará em conta as condições jurídicas, fiscais e trabalhista, qualificação econômica-financeira e técnica e em consonância com o valor de contratação, ou seja, resultado da proposta melhor classificada.

COMPETITIVIDADE: É cristalino que houve a plena competição entre os interessados nesta licitação. A convocação dos interessados na licitação foi eficiência, pois conseguiu convocar 14 (quatorze) participantes que competiram isonomicamente nos lances e restam acompanhar as fases da licitação o controle e fiscalização dos atos públicos.

SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO: Sabendo-se que a segurança da contratação é dar condições jurídicas para a Administração alcançar, de fato, a finalidade pública e interesse público, a Administração vincular-se-á às normas necessárias que estão atreladas na legislação e no edital. Com as prerrogativas legais e do instrumento convocatório, a Administração terá condições de proteger-se do risco e dano para o pleno alcance do objetivo da licitação e, portanto, da supremacia da finalidade e interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

FINALIDADE PÚBLICA: A Comissão está realizando os atos necessários para o alcance do objetivo desta licitação, buscando cerca-se de fatos que deduzam que estão sempre sendo plenamente atendidos os princípios constitucionais e os correlatos. Todos os atos que nesta licitação estão e forem realizados são, exclusivamente, para esta IES adquirir, na forma da lei e dos princípios, um acervo bibliográfico para atender demandas dos usuários das Bibliotecas dos campi da UFPI com intuito de oferecer mais qualidade do acesso de ensino pela aquisição de novos livros para as bibliotecas.

Perante, o dito, a essencialidade do valor do Edital em divergência ao do sistema não alcança prejuízo que denote nulidade ou lesa qualquer princípio público. Desta forma, esclarece-se que a contratação será de forma ao do registrado ao valor do sistema, visto que, esta é a solução mais arrazoada e proporcional já que não se comprovou qualquer prejuízo.

Desta, forma, conclui-se que prosseguiremos com a licitação, consultando primeiramente aos participantes dos itens que se encontram na situação de divergência de valor do Edital com o do Sistema, para verificar se sentiu prejudicado nesta competição. Havendo alguém que se manifeste alegando prejuízo, todos os itens com vícios (divergências de valores entre Edital e Sistema) serão cancelados. De antemão, reforça-se que esta Comissão entendeu que essa divergência dos valores do Edital e Sistema, foi um erro formal que não causou dano a competição e conseguirá produzir o efeito esperado, ou seja, atender a finalidade e interesse público.

Teresina-PI, 26 de Abril de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão de Licitação da UFPI

